



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GARIBALDI

DECRETO Nº 4.129, DE 25 DE AGOSTO DE 2017.

DEFINE OS PROCEDIMENTOS PARA A AUTORREGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA MEDIANTE COMUNICAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CONFORME DEFINIDO NO § 1º DO ART. 168-A DA LEI MUNICIPAL Nº 2.598, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO), NA REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 5.004, DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARIBALDI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e considerando a necessidade de normatizar o disposto no art. 168-A da Lei Municipal nº 2.598, de 23 de dezembro de 1997, que institui o novo Código Tributário do Município, na redação dada pela Lei Municipal nº 5.004, de 23 de agosto de 2017,

DECRETA

Art. 1º Este Decreto define os procedimentos para a autorregularização tributária mediante comunicação da Secretaria Municipal da Fazenda, conforme definido no art. 168-A da Lei Municipal nº 2.598, de 23 de dezembro de 1997 (Código Tributário do Município).

Art. 2º O saneamento de irregularidades por meio da autorregularização prevista no § 1º do art. 168-A da Lei Municipal nº 2.598/1997 obedecerá aos termos e condições estabelecidos em comunicação expedida por Fiscal Municipal.

§ 1º A comunicação será enviada via postal ou entregue pessoalmente ao contribuinte e deverá conter, no mínimo, as seguintes indicações:

I – a identificação do contribuinte;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GARIBALDI

II – a descrição das divergências ou inconsistências identificadas pela Secretaria Municipal da Fazenda;

III – o prazo concedido para o saneamento;

IV – as instruções sobre a forma de realizar o saneamento;

V – a ciência de que se não regularizado dentro do prazo, será iniciado procedimento fiscal, bem como procedido ao lançamento tributário com as penalidades cabíveis nestas circunstâncias.

§ 2º Não sendo localizado o contribuinte por qualquer das formas referidas no § 1º deste artigo, ou deixando o contribuinte notificado de promover a autorregularização, será dado início ao procedimento fiscal tendente a apurar o valor devido para a inscrição em dívida ativa e adoção das medidas cabíveis.

Art. 3º A comunicação de que trata o art. 1º não se considera como início de procedimento administrativo-tributário em relação às divergências ou inconsistências que descreve, nos termos do art. 168-A da Lei Municipal nº 2.598/1997.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GARIBALDI, aos 25 dias do mês de agosto de 2017.

  
Antonio Cettolin  
Prefeito

Registre-se e publique-se

  
Antonio Fachinelli  
Secretário SMA